PROCESSO TC-07002/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA Voluntária. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 03478/15

- 01. Origem: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité
- 02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Iraci Souto de Sousa
 - <u>2.2</u>. <u>Cargo</u>: Auxiliar de Serviços Gerais
 - 2.3. Matrícula: E02004

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

- 03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: Aposentadoria voluntária, com proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente do IMPSEC
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial de Cuité, de 30 de abril de 2012.
- 04. <u>Relatório da Auditoria:</u> A Unidade Técnica reclamou a não publicação da portaria concessória da aposentadoria em órgão oficial de imprensa e a ausência de comprovação das parcelas incorporáveis a que a servidora faria jus em contracheque. Atendendo à notificação, o gestor previdenciário apresentou a documentação reclamada, razão pela qual a Auditoria opina pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº 010/2014, de fl. 83.
- 05. <u>Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC)</u>: Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
- 06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Iraci Souto de Sousa**, matrícula nº E02004, Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Educação, à fl. 83.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 27 de agosto de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Presidente e Relator

Fui presente,